



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

**CONVÊNIO Nº 009 / 2019****Convênio n.º 009/2019****SEI n.º 0008065-96.2019.6.17.8000**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO – TRE/PE, E AUTARQUIA TERRITORIAL DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO – TRE/PE**, com endereço na Avenida Governador Agamenon Magalhães, n.º 1.160, Graças, Recife/PE, CEP 52010-904, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o n.º 05.790.065/0001-00, representado por seu Presidente, Desembargador Agenor Ferreira de Lima Filho, brasileiro, casado, Magistrado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 233.184.064-49, portador da Carteira de Identidade n.º 1.670.092 – SSP/PE, residente e domiciliado em Recife/PE e a **AUTARQUIA TERRITORIAL DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA-ATDEFN**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF), sob o n.º 40.817.926/0001-99, representada por seu Administrador Geral, Guilherme Cavalcanti da Rocha Leitão, inscrito no CPF/MF sob o n.º 093.237.264-35, portador da Carteira de Identidade n.º 7.830.667 SDS/PE, nomeado através do Ato n.º 172 publicado no D.O.E de 17/01/2019, residente e domiciliado em Recife/PE, resolvem firmar o presente Convênio, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

**ANEXO ÚNICO - PLANO DE TRABALHO****CLÁUSULA PRIMEIRA –DO OBJETO**

Constitui o objeto deste Convênio a emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas para deslocamento de Membros, Juízes Eleitorais, Servidores da Justiça Eleitoral e Colaboradores, ao Arquipélago de Fernando de Noronha/PE, com tarifa especial, pela **Autarquia Territorial Distrito Estadual de Fernando de Noronha – ATDEFN**, ao **Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco – TRE/PE**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

Este Termo de Convênio terá vigência contada a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, encerrando-se em 31/12/2020, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA TERCEIRA-DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENIENTES****I – Constitui obrigação do TRE/PE:**

**I.a)** solicitar a emissão e o fornecimento de bilhetes de passagens aéreas, mediante ofício, contendo a indicação dos beneficiários das passagens aéreas e as datas dos deslocamentos, no prazo de até 01 (uma) semana da data da viagem, não cabendo ao **TRE/PE** a escolha dos voos;

**I.b)** solicitar as remarcações e cancelamentos de bilhetes aéreos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas antes do deslocamento, sob pena de arcar com as taxas e multas praticadas pelas companhias aéreas em decorrência das referidas operações;

**I.c)** permitir o acesso dos funcionários da **ATDEFN** às dependências do **TRE/PE** para entrega das faturas e de outros documentos necessários;

**I.d)** prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da **ATDEFN**;

- I.e)** assegurar, no seu orçamento, abertura de crédito pelo qual correrá a despesa decorrente da execução do objeto do convênio;
- I.f)** acompanhar e fiscalizar a execução do convênio, por meio de servidor lotado na Secretaria de Gestão de Pessoas, especialmente designado pela Administração do **TRE/PE**.
- I.g)** comunicar a **ATDEFN** a ocorrência de divergência entre a requisição e a fatura;
- I.h)** receber e atestar as faturas correspondentes, por intermédio da Secretaria de Gestão de Pessoas.

Parágrafo Primeiro - As faturas que apresentarem qualquer tipo de incorreção serão devolvidas, e sua nova apresentação deverá ocorrer com novo prazo para efetivação do pagamento.

Parágrafo Segundo - O prazo máximo para efetivação do pagamento será de 10 (dez) dias úteis após o atesto, desde que não haja fato impeditivo provocado pela **ATDEFN**, mediante ordem bancária creditada em conta corrente.

Parágrafo Terceiro - O **TRE/PE** não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer outras taxas, que vierem a ser cobradas pela **ATDEFN**, excetuando-se a tarifa aeroportuária recolhida pela Infraero (taxa de embarque), os encargos das companhias aéreas decorrentes das remarcações e cancelamentos dos bilhetes aéreos.

## **II – Constitui obrigação da ATDEFN:**

- II.a)** providenciar a emissão dos bilhetes aéreos, conforme solicitação do **TRE/PE**;
- II.b)** encaminhar os códigos dos bilhetes aéreos eletrônicos, contendo os dados dos beneficiários e todas as informações referentes aos deslocamentos, para a conta de e-mail indicada pela Secretaria de Gestão de Pessoas do **TRE/PE**, com a devida antecedência necessária à realização da viagem;
- II.c)** proceder as remarcações e cancelamentos de bilhetes aéreos, conforme solicitação do **TRE/PE**;
- II.d)** liberar a taxa de preservação ambiental - TPA, para os Desembargadores e Juizes Eleitorais, Servidores da Justiça Eleitoral e Colaboradores constantes da Resolução do TRE/PE n.º 166/2012, observando a legislação em vigor e **mediante a comprovação de vínculo**;
- II.e)** comunicar ao **TRE/PE** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- II.f)** comprovar as despesas efetivadas mediante a documentação necessária e acordada entre os convenientes, para que se proceda a liberação dos recursos a título de ressarcimento;
- II.g)** enviar faturas mensalmente, referente às passagens aéreas adquiridas no mês anterior, contendo os seguintes dados: nome do passageiro, trecho, valor da passagem e taxa de embarque;
- II.h)** emitir faturas mensalmente, referente às passagens aéreas adquiridas no mês anterior, contendo o valor das passagens aéreas acrescido da taxa de embarque, que serão conferidas e atestadas pelo Secretário de Gestão de Pessoas ou seu substituto.

## **CLÁUSULA QUARTA- DO PLANO DE TRABALHO**

Os serviços serão executados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, que passa a integrar o presente instrumento, como se nele estivesse transcrito.

## **CLÁUSULA QUINTA-DA PUBLICAÇÃO**

O **TRE-PE** providenciará às suas expensas a publicação no Diário Oficial da União do extrato deste Termo, no prazo e na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei nº8.666 de 1993.

## **CLÁUSULA SEXTA– DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Este termo de Convênio não implica na transferência de recursos financeiros entre os convenientes para o desenvolvimento do presente Termo.

Parágrafo Único - Haverá despesas decorrentes da execução do convênio, conforme previsto no Plano de Trabalho.

## **CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESCISÃO**

O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo consentimento, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelas partes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer delas, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de sessenta dias, de uma à outra, restando a cada qual, tão-somente, a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento tem fundamento na Lei 8.666/93, bem como Resolução do TRE/PE n.º 166/2012.

#### CLÁUSULA NONA- DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal no Recife, Estado de Pernambuco, como competente para julgar as controvérsias decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia a qualquer outro.

E, por estarem justos e de comum acordo, assinam os **CONVENENTES** o presente Termo eletronicamente, junto às testemunhas abaixo.

**Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco**  
**Desembargador Agenor Ferreira de Lima Filho**  
Presidente

**Autarquia Territorial Distrito Estadual de Fernando de Noronha**  
**Guilherme Cavalcanti da Rocha Leitão**  
Administrador -Geral

**TESTEMUNHAS - Aurora Capela Gomes**  
CPF/MF 768.051.664-20

**Antônio José do Nascimento**  
**Secretário de Gestão de Pessoas do TRE/PE**  
CPF/MF 618.291.294-49

#### ANEXO ÚNICO - PLANO DE TRABALHO

#### 1. DADOS CADASTRAIS - CONVENENTE:

**Órgão / Entidade Concedente:** TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE

**CNPJ:** 05.790.065/0001-00

**Endereço:** Avenida Governador Agamenon Magalhães, n.º 1.160, Graças, Recife/PE, CEP: 52.010-904

**Telefones:** (81) 3194-9200, Fax: (81) 3194-9326

**EA:** Direito Público Federal

**Responsável:** Desembargador Agenor Ferreira de Lima Filho, RG: 1.670.092 SSP/PE, CPF: 233.184.064-49

**Cargo:** Desembargador Presidente do TRE/PE

## **2. DADOS CADASTRAIS - CONVENENTE:**

**Órgão / Entidade Convenente:** AUTARQUIA TERRITORIAL DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA - ATDEFN

**CNPJ:** 40.817.926/0001-99

**Endereço Sede:** Palácio São Miguel, s/n.º, Vila dos Remédios, Fernando de Noronha/PE, CEP: 53.990-000

**Telefone:** (81) 3619-0800

**Endereço Escritório de Apoio Recife:** Avenida Rio Capibaribe, n.º 147, São José, Recife/PE, CEP: 50020-080

**Telefones:** (81) 3182-9600 / 3182-9610

**EA:** Direito Público Estadual

**Responsável:** Dr. Guilherme Cavalcanti da Rocha Leitão, RG: 7.830.667 SDS/PE, CPF: 093.237.264-35

**Cargo:** Administrador Geral da ATDEFN

**Banco:**104 - Caixa Econômica Federal,**Agência:** 1294,**Conta:** 600610601-5

## **3. DADOS DO PROJETO:**

**Título do Projeto:** CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA-FINANCEIRA COM O DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA

**Período de Execução:** a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, até o dia 31/12/2020.

**Início:** data da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União. **Fim:** 31/12/2020, com possibilidade de prorrogação.

**Identificação do Objeto:** Emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas para deslocamento de Membros, Juízes Eleitorais, Servidores da Justiça Eleitoral e Colaboradores constantes da Resolução do TRE/PE n.º 166/2012, ao Arquipélago de Fernando de Noronha/PE, com tarifa especial, pela Autarquia Territorial Distrito Estadual de Fernando de Noronha - ATDEFN ao Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE, com o consequente ressarcimento das despesas pelo TRE/PE a ATDEFN.

**Justificativa e Proposição:** O presente projeto de plano de trabalho tem como objeto o ressarcimento pelo TRE/PE a ATDEFN das despesas com a emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas para deslocamento de Membros, Juízes Eleitorais, Servidores da Justiça Eleitoral e Colaboradores constantes da Resolução do TRE/PE n.º 166/2012, ao Arquipélago de Fernando de Noronha/PE, cobradas como tarifa especial, normalmente utilizadas por moradores ou pessoas a serviço no Arquipélago, e que agora poderão ser disponibilizadas a este Regional.

**Gestor do Convênio:** Antônio José do Nascimento, RG: 3.568.714 SSP/PE, CPF: 618.291.294-49, Cargo: Secretário de Gestão de Pessoas do TRE/PE

## **4. TABELA DAS TARIFAS AÉREAS COM VALORES E QUANTIDADES ESTIMADAS - EXERCÍCIOS FINANCEIROS 2019-2020:**

Trecho: <b>RECIFE-FERNANDO DE NORONHA-RECIFE</b>	Quantidade estimada Passagens Aéreas	Valor unitário estimado ida e volta + taxa de embarque	Valor Total da Passagem+ taxa de embarque R\$
<b>Exercício 2019</b>	<b>8</b>	R\$ 800,00	<b>R\$ 6.400,00</b>

Exercício 2020	12	R\$1.000,00	R\$ 12.000,00
----------------	----	-------------	---------------

Obs. O valor unitário do trecho aéreo foi obtido através de contato telefônico com a ATDEFN, exclusivamente, para efeito de estimativa de custos, não gerando qualquer tipo de vinculação para a efetivação da compra e do respectivo pagamento.

#### 5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : DO VALOR ESTIMADO COM A INDENIZAÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS:

	Esfera	Fonte	Natureza da despesa/Subelemento da despesa	Plano Interno	Ano
084609 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - no Estado de Pernambuco	1	0100	3390.93.05 - Indenizações e Restituições/ Indenização de Transporte	AOSA PASSAG  AOSA PASMEN	2019
084609 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - no Estado de Pernambuco	1	0100	3390.93.05 - Indenizações e Restituições/Indenização de Transporte	ADM PASSAG  ADM PASMEN	2020
107671 - Pleitos Eleitorais	1	0100	3390.93.05 - Indenizações e Restituições/ Indenização de Transporte	FUN PASSAG 1  FUN PASMEN1	2020 - Eleições



Documento assinado eletronicamente por **AGENOR FERREIRA DE LIMA FILHO, Presidente**, em 12/08/2019, às 11:49, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Cavalcanti da Rocha Leitão-C.P.F: 093.237.264-35-Administrador Geral Fernando de Noronha, Usuário Externo**, em 12/08/2019, às 14:28, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **AURORA CAPELA GOMES TORRES, Assessor(a) Chefe**, em 13/08/2019, às 09:59, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO JOSÉ DO NASCIMENTO, Secretário(a)**, em 04/09/2019, às 12:10, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0965684** e o código CRC **6BED7ADC**.